



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 17 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 082 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Após análise do processo nº 106/2023, Concorrência nº 001/2023 e com base na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o presente processo que tem como objeto a contratação de empresa, por menor preço global, com medições unitárias, para prestação de serviços de construção de um galpão com cobertura metálica no Distrito de Cava Grande no Município de Marliéria/MG, para funcionamento do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, com recurso Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - Padem e Recurso Próprio, para a empresa **CDN Construções Limitada**, CNPJ 51.466.452/0001-02, com o valor de R\$ 665.858,29 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)- Marliéria, 13 de maio de 2024. **Hamilton Lima Paula**- Prefeito Municipal.

---



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 17 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 082 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**PORTARIA Nº 061, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

### **“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO I.”**

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 958, de 18/03/2011 e na Lei 891, de 25/02/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria/MG,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, **PAULA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 109.054.316-69, portadora do RG M 17.469.858, do cargo de “**ASSISTENTE TÉCNICO I**”, conforme requerimento protocolado no Departamento De Recursos Humanos desta Prefeitura, datado e despachado favoravelmente.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 17 de maio de 2024.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 17 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 082 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **RESOLUÇÃO nº: 01/2024**

***Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.***

O Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria em sua Reunião Plenária Ordinária, realizada data de 14 de maio de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações e a Lei Municipal nº 1.169 de 17 maio de 2021, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de (CMAS), e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 648, de dezembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG), que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** Lei Municipal nº 1.038/2014 que define e regula os Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 17 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 082 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

**CONSIDERANDO** as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Marliéria.

### **Capítulo I**

#### **Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes**

Art. 2º Entende-se por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Considera-se para fins desta Resolução:

I- Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e, ou pecúnia;

II- Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio: são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV- Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas as seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 17 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 082 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

V- Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB - SUAS, 2012:

I- Acolhida;

II- Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV- Desenvolvimento de autonomia;

V- Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I- Garantia da gratuidade da concessão;

II- Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III- Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de atendimento da Política de Assistência Social;

IV- Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V- Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência as populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI- Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII- Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania.

### Capítulo II

#### Da Gestão e da concessão

Art. 7º A concessão dos Benefícios Eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 17 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 082 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**Parágrafo único:** Os Benefícios Eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços.

Art. 8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos Benefícios Eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de Benefícios Eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de Benefício Eventual, deve-se considerar família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos Benefícios Eventuais, respeitada a supremacia do atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos Benefícios Eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico e consulta aos sistemas de informações, próprio da Política de Assistência Social do município. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos Benefícios Eventuais.

### **Secção I**

#### **Dos criterios e Prazo**

Art. 9º A concessão do Benefício Eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantida após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I – Residência no município
- II - Vivência de situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV- Estar inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

VI- Idade mínima de 16 anos de idade quando se tratar de Referência Familiar.  
Art. 10º O recebimento do Benefício Eventual cessará quando:

- I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
- II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
- III - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

**Paragrafo único:** A concessão do Benefício Eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais

### Seção II

#### Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11º - Os Benefícios Eventuais que integram a Política de Assistência Social no município de Marliéria são:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III – Auxílio Alimentação;
- IV- – Auxílio Emergencial;

Art. 12º O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado **Auxílio Natalidade** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social, a ser ofertada na forma de bens de consumo e, ou pecunia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

- I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;
- III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças;

§2º O Benefício Eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e/ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

- I- Nos casos de morte do recém-nascido e/ou morte da mãe outros Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, tais como Auxílio Funeral e Alimentação, respeitando os critérios previsto para cada benefício.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§ 5º O Benefício Eventual, na forma de Auxílio de Natalidade, será bem de consumo e, ou pecúnia visando reduzir as vulnerabilidade provocadas pelo nascimento de membro da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

família.

§6º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento.

I - Declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - Comprovante de residência;

IV - Carteira de identidade e CPF do beneficiado;

V - Número do NIS (Numero de Inscrição Social) da gestante;

VI - Documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial, se for caso.

Art. 13º O Benefício Eventual na forma de **Auxílio Funeral** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio Funeral por morte atenderá os seguintes requisitos: I – Custeio das despesas

§2º O Auxílio Funeral é concedido em bens de consumo e consiste: nos serviços contratados ou prestados pela Prefeitura Municipal de Marliéria, urna funerária, ornamentação interna da urna com o véu, preparo do corpo, tamponamento e higienização, utilização de capela para velório e sepultamento nos cemitérios públicos do município (Sede) e no cemitério público da cidade de Timóteo visto ser o mais próximo do Distrito de Cava Grande e entorno, sendo este com isenção de taxas quando se tratar do cemitério de Marliéria Sede e custeio de taxa de sepultamento quando este ocorrer nos cemitérios de Timóteo, traslado do corpo na distância delimitada em até 500 quilômetros, somando 250 km de ida e 250 km de volta.

§3º O Auxílio Funeral será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§5º O requerimento do Auxílio Funeral pode ser realizado por um integrante da família ou pessoa autorizada, desde que apresente a documentação necessária para a concessão do benefício.

§6º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares, as provisões deverão ser efetuadas diretamente pelo órgão gestor.

§7º São documentos essenciais para acesso ao Auxílio Funeral:

I - Atestado de óbito;

II - Comprovante de residência;

III - Carteira de identidade e CPF de toda família; IV - Número do NIS (Numero de Inscrição Social)

Art. 14º O Benefício Eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado a família ou ao indivíduos e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

I - Alimentação;

II- Documentação civil básica;

III - Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas de acordo com avaliação dos profissionais de nível superior dos serviços socioassistenciais e poderão ser em forma de bens materiais e/ou pecúnia.

Art. 15º O Benefício Eventual na forma de **Auxílio Alimentação**, será concedido em bem de consumo e, ou pecúnia a indivíduos e famílias em situações que comprometam a sobrevivência.

§1º Será priorizado o atendimento às demandas que contribuam para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, bem como a garantia de acesso a direitos, dentre as quais destacamos:

I- Atendimento em serviços socioassistenciais, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

II- Atendimento em órgãos do Sistema de Garantia de Direitos ou de Justiça (Conselho Tutelar, Fórum, Defensoria Pública, Delegacia, dentre outros) com o devido encaminhamento do técnico de referência do SUAS.

§2º No que tange ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária será priorizado o atendimento às famílias que tenham entre seus membros adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, acolhimento institucional e familiar.

Art. 16º O Benefício Eventual na forma de **Auxílio Emergencial** será concedido em bens de consumo, equipamentos básicos ou pecúnia, como provisão para indivíduos e famílias, para reduzir vulnerabilidades temporária provocada pelas situações previstas nos parágrafos §2º, §4º e §5º do artigo 20 desta Resolução.

Art. 17º Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica à decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 1º Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 2º A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 3º A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada as famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação à sobrevivência, à acolhida e, ou ao convívio.

§ 4º A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de Estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 5º As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária.

§ 6º As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

### Capítulo III Disposições Finais

Art. 18º Cabe ao órgão gestor da política de Assistência Social operacionalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, além de:

I - Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos Benefícios Eventuais;

II- Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos Benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando a necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III- Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - Apurar irregularidades referentes a concessão do Benefício Eventual.

Art. 19º As despesas decorrentes dos Benefícios Eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da Política de Assistência Social.

**Art. 20º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.**

Art. 21º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG**

*Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

Marliéria, 16 de maio de 2024.

Jéssica dos Santos Pereira  
Presidente do CMAST

---



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG**

*Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000*

*CNPJ: 16.796.872/0001-48 - Telefone: (31) 3844 – 1160*

[www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)

### **ATA DE SESSÃO PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 02/2024 - DISPENSA Nº 01/2024**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de 2024, às 09:00h, a agente de contratação, e equipe de apoio do Município de Marliéria-MG reuniu-se na sede da prefeitura, situada à Praça JK, nº 106, Centro, com a finalidade de analisar as documentações e os projetos de vendas alusivos ao Processo Licitatório nº 02/2024, Dispensa nº 01/2024, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – PNAE. O Credenciamento foi divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município por meio do sítio [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br), através da EMATER/MG, do Sindicato dos Produtores Rurais, da Secretaria Municipal de Educação e em cartazes afixados em estabelecimentos comerciais, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além do mural da sede da Prefeitura. Após a divulgação, manifestaram interesse em participar do presente credenciamento, através de envelopes, os fornecedores individuais: Terezinha de Farias Martins Souza, CPF 090.909.356-30, Francisco José da Rocha, CPF 109.612.386-07, Irani Aparecida Vasconcelos Vieira, CPF 060.533.266-58, José Geraldo de Lima, CPF 524.783.786-04, Selexssandro Leles Fraga, CPF 064.675.196-47, Antônio Paulo de Carvalho, CPF 027.862.456-13 e Sebastião Geraldo Rocha, CPF 200.442.406-00. Os envelopes foram recebidos e rubricados pela agente de contratação, e equipe de apoio. Procedeu-se a fase de abertura dos envelopes de habilitação e todas as licitantes atenderam ao edital. Segue quadro abaixo com a relação das licitantes e os respectivos itens e quantidades a serem entregues. Encerrou-se a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pela agente de contratação, e equipe de apoio.

Andréa Aparecida Quintão Fortunato – Agente de Contratação

Andressa Miranda Alves – membro

Iane de Castro Andrade – membro

Juliano Pinto Martins- membro

Moises Nascimento Freitas- membro

Produtos	José Geraldo de Lima		Selexssandro Leles Fraga		Antônio Paulo de Carvalho		Sebastião Geraldo Rocha	
	QTD	TOTAL(R\$)	QTD	TOTAL(R\$)	QTD	TOTAL(R\$)	QTD	TOTAL(R\$)
Abacate	10	R\$ 89,70					10	R\$ 89,70
Abobora menina	14,28	R\$ 112,24	14,28	R\$ 112,24	14,28	R\$ 112,24	14,28	R\$ 112,24
Abóbora Moranga	11,42	R\$ 70,00	11,42	R\$ 70,00	11,42	R\$ 70,00	11,42	R\$ 70,00
Alface	57,14	R\$ 243,99	57,14	R\$ 243,99	57,14	R\$ 243,99	57,14	R\$ 243,99
Alho							17,5	R\$ 472,50
Banana Caturra	35,7	R\$ 189,92	35,7	R\$ 189,92	35,7	R\$ 189,92	35,7	R\$ 189,92
Banana Prata	35,7	R\$ 234,55	35,7	R\$ 234,55	35,7	R\$ 234,55	35,7	R\$ 234,55
Batata Doce			16,6	R\$ 106,24	16,6	R\$ 106,24	16,6	R\$ 106,24
Beterraba	33,3	R\$ 224,11	33,3	R\$ 224,11			33,3	R\$ 224,11
Canjiquinha							75	R\$ 330,00
Cebolinha	21,4	R\$ 107,00	21,4	R\$ 107,00	21,4	R\$ 107,00	21,4	R\$ 107,00
Cenoura Vermelha	16,6	R\$ 215,80	16,6	R\$ 215,80			16,6	R\$ 215,80
Chuchu	14,2	R\$ 101,81	14,2	R\$ 101,81	14,2	R\$ 101,81	14,2	R\$ 101,81
Couve	21,4	R\$ 139,10	21,4	R\$ 139,10	21,4	R\$ 139,10	21,4	R\$ 139,10
Feijão carioca							25	R\$ 250,75
Inhame			16,6	R\$ 119,02	16,6	R\$ 119,02	16,6	R\$ 119,02
Laranja	50	R\$ 290,00			50	R\$ 290,00	50	R\$ 290,00
Limão	7,14	R\$ 45,91	7,14	R\$ 45,91	7,14	R\$ 45,91	7,14	R\$ 45,91
Mandioca	28,5	R\$ 218,60	28,5	R\$ 218,60	28,5	R\$ 218,60	28,5	R\$ 218,60
Manga							20	R\$ 583,40
Mamão	13,3	R\$ 135,26			13,3	R\$ 135,26	13,3	R\$ 135,26
Mexerica					24	R\$ 148,08	24	R\$ 148,08
Milho em espiga			11,6	R\$ 136,53	11,6	R\$ 136,53	11,6	R\$ 136,53
Pimentão			10	R\$ 142,70			10	R\$ 142,70
Repolho			24	R\$ 161,52			24	R\$ 161,52
Salsa	16,6	R\$ 128,32	16,6	R\$ 128,32			16,6	R\$ 128,32
Taioba	28,5	R\$ 218,60	28,5	R\$ 218,60	28,5	R\$ 218,60	28,5	R\$ 218,60
Tomate			20	R\$ 234,60	20	R\$ 234,60	20	R\$ 234,60
Colorau							6,25	R\$ 160,44
<b>TOTAL</b>		R\$ 2.764,91		R\$ 3.150,56		R\$ 2.851,46		R\$ 5.610,69

Produtos	Terezinha F. M. Souza		Francisco José da Rocha		Irani A. Vasconcelos	
	QTD	TOTAL(R\$)	QTD	TOTAL(R\$)	QTD	TOTAL(R\$)
Abacate	10	R\$ 89,70	10	R\$ 89,70	10	R\$ 89,70
Abobora menina	14,28	R\$ 112,24	14,28	R\$ 112,24	14,28	R\$ 112,24
Abóbora Moranga	11,42	R\$ 70,00	11,42	R\$ 70,00	11,42	R\$ 70,00
Alface	57,14	R\$ 243,99	57,14	R\$ 243,99	57,14	R\$ 243,99
Alho	17,5	R\$ 472,50	17,5	R\$ 472,50	17,5	R\$ 472,50
Banana Caturra	35,7	R\$ 189,92	35,7	R\$ 189,92	35,7	R\$ 189,92
Banana Prata	35,7	R\$ 234,55	35,7	R\$ 234,55	35,7	R\$ 234,55
Batata Doce	16,6	R\$ 106,24	16,6	R\$ 106,24	16,6	R\$ 106,24
Beterraba	33,3	R\$ 224,11	33,3	R\$ 224,11	33,3	R\$ 224,11
Canjiquinha	75	R\$ 330,00	75	R\$ 330,00	75	R\$ 330,00
Cebolinha	21,4	R\$ 107,00	21,4	R\$ 107,00	21,4	R\$ 107,00
Cenoura Vermelha	16,6	R\$ 215,80	16,6	R\$ 215,80	16,6	R\$ 215,80
Chuchu	14,2	R\$ 101,81	14,2	R\$ 101,81	14,2	R\$ 101,81
Couve	21,4	R\$ 139,10	21,4	R\$ 139,10	21,4	R\$ 139,10
Feijão carioca	25	R\$ 250,75	25	R\$ 250,75	25	R\$ 250,75
Inhame	16,6	R\$ 119,02	16,6	R\$ 119,02	16,6	R\$ 119,02
Laranja	50	R\$ 290,00	50	R\$ 290,00	50	R\$ 290,00
Limão	7,14	R\$ 45,91	7,14	R\$ 45,91	7,14	R\$ 45,91
Mandioca	28,5	R\$ 218,60	28,5	R\$ 218,60	28,5	R\$ 218,60
Manga	20	R\$ 583,40	20	R\$ 583,40	20	R\$ 583,40
Mamão	13,3	R\$ 135,26	13,3	R\$ 135,26	13,3	R\$ 135,26
Mexerica	24	R\$ 148,08	24	R\$ 148,08	24	R\$ 148,08
Milho em espiga	11,6	R\$ 136,53	11,6	R\$ 136,53	11,6	R\$ 136,53
Pimentão	10	R\$ 142,70	10	R\$ 142,70	10	R\$ 142,70
Repolho	24	R\$ 161,52	24	R\$ 161,52	24	R\$ 161,52
Salsa	16,6	R\$ 128,32	16,6	R\$ 128,32	16,6	R\$ 128,32
Taioba	28,5	R\$ 218,60	28,5	R\$ 218,60	28,5	R\$ 218,60
Tomate	20	R\$ 234,60	20	R\$ 234,60	20	R\$ 234,60
Colorau	6,25	R\$ 160,44	6,25	R\$ 160,44	6,25	R\$ 160,44
<b>TOTAL</b>		R\$ 5.610,69		R\$ 5.610,69		R\$ 5.610,69



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 17 de Maio de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 082 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 33/2021**

**Processo Licitatório nº 17/2021 – Inexigibilidade nº 05/2021**

**CONTRATADO: JEFERSON GERALDO GUIMARAES SOARES, CNPJ nº 35.336.083/0001-79**

**OBJETO: Prorrogação de vigência do mesmo até o dia 31/12/2024.**

**DATA: 05/04/2024**

---